

DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS – reflexões para os jovens

*Maria Victoria de Mesquita Benevides**

1

*Não faz mal que amanheça devagar
as flores não têm pressa nem os frutos:
sabem que a vagareza dos minutos
adoça mais o outono por chegar.
Portanto, não faz mal que devagar o dia
vença a noite em seus redutos
de leste – o que nos cabe é ter enxutos
os olhos e a intenção de madrugar”.*

Geir Campos

Há pouco mais de cem anos vivíamos, nesta terra dita de Santa Cruz, no regime da *Casa Grande e Senzala*. Nossos antepassados defendiam a escravidão como “natural”, pois acreditavam, ou fingiam acreditar, em falsas teorias sobre a “inferioridade” dos negros. Tinham, ainda, o apoio espiritual dos que invocavam a diversidade na criação divina para justificar as odiosas desigualdades entre seres humanos. Havia, ademais, uma perversa doutrina econômica que defendia, como necessidade imperiosa, a mão-de-obra escrava.

Somos, portanto, herdeiros desse crime hediondo, causa principal da permanência, entre nós, de uma certa mentalidade que desconhece ou tende a dar um conteúdo pejorativo aos Direitos Humanos e aos seus defensores.

*Socióloga e cientista política, professora titular da Faculdade de Educação da USP e membro da Cátedra UNESCO-USP de Educação para a Paz, Direitos Humanos, Democracia e Tolerância. Diretora da Escola de Governo/USP e do Instituto Cidadania.

400 anos de escravidão é mesmo uma herança maldita. Os senhores fidalgos consideravam que o negro africano, e seus descendentes, não tinham direitos porque não os mereciam, e não os mereciam porque não eram *pessoas*, mas sim *propriedade*, sobre a qual valia apenas “a lei” dos donos. Ou seja, prevalecia a noção de que para “ser pessoa e ter direitos” – a começar pelo direito à vida – era preciso “merecer”, em função de certas condições, como o lugar onde se nasceu, a cor da pele e as relações sociais e de poder vigentes.

Hoje essa noção ainda prevalece, no mundo, nos vários casos de discriminação, que vai do preconceito até a eliminação física, por motivos étnicos, geopolíticos, socioeconômicos, religiosos, degenero etc. Vivemos, no início do século XXI – paralelamente à fantástica revolução tecnológica da informação e da comunicação – a barbárie da “faxina étnica”, a irracionalidade do fundamentalismo religioso e dos vários terrorismos (de Estados e de grupos), além da crueldade criminosa do capitalismo cada vez mais “selvagem” nesses tempos de globalização.

Em nosso país continuamos a conviver com trabalho escravo e trabalho infantil, além de outras chagas decorrentes do racismo e do preconceito, como, por exemplo, contra os nordestinos. “Nasceram no lugar errado, que fiquem por lá!”, é o que escutam em São Paulo, inclusive de certas autoridades que gostariam de excluí-los do direito ao acesso a bens públicos – como educação e saúde –, direitos fundamentais de todos e, com algumas especificidades, das crianças e dos jovens.

Apesar desse cenário angustiante, já está se consolidando, entre nós, um quadro de valores que parte do reconhecimento da *dignidade intrínseca de todo ser humano*. Isso significa que qualquer indivíduo, em qualquer lugar, deve ser respeitado como portador de direitos – é este o significado do artigo VI da Declaração Universal de 1948: o de “ser reconhecido como pessoa perante a lei”. Essa palavra “lei” resume o conjunto de direitos e deveres de cada um, justamente *por ser pessoa*, pela sua natureza superior a todos os demais seres vivos, independentemente de quaisquer outras condições. Este artigo confirma, em outros termos, o que Hannah Arendt definiu como “o direito a ter direitos”. O artigo em questão é especialmente importante; embora não indique um direito específico, porque afirma a ideia revolucionária do estatuto de “pessoa” a todos os seres humanos. É o que garante a todos, homens e mulheres, ricos e pobres, crentes e ateus, nacionais e estrangeiros, *em qualquer lugar* – nos países africanos, no Iraque, na Palestina, em Israel, no Tibet, nos campos de refugiados, nas prisões, nos guetos dos negros e “cucarachas” nos Estados Unidos, nos bairros de trabalhadores imigrantes nos países europeus, no sertão, nas favelas e nas periferias do Brasil e da América Latina – o reconhecimento de sua dignidade.

É, sim, uma ideia revolucionária. Inova, de forma radical, a compreensão sobre a *universalidade dos direitos fundamentais*. Inova, ainda, ao definir que o ser humano é a fonte de todo o Direi-

to, e este não deriva mais de um Deus, de uma dinastia ou de uma transcendência, mas da própria natureza humana. É ainda revolucionária no sentido de abolir as fronteiras nacionais para reivindicar para todos, o que foi consagrado na bandeira histórica da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e solidariedade.

O objetivo deste texto é apresentar conceitos fundamentais sobre democracia e direitos humanos, situando-os historicamente e na realidade brasileira, com a pretensão de fornecer, para os nossos jovens, referenciais para reflexão e ação a partir da crença de que “um outro mundo é possível”.

Partimos da premissa de que existe uma associação essencial entre direitos humanos e democracia, esta entendida como o regime político da soberania popular e do respeito integral aos direitos humanos, o que inclui reconhecimento, proteção e promoção. Esta breve definição tem a vantagem de agregar democracia política e democracia social. Em outros termos, reúne os pilares da “democracia dos antigos”, ou democracia política – tão bem explicitada por Benjamin Constant e Hannah Arendt, quando a definem como a liberdade para a participação na vida pública – e a democracia moderna, embasada no ideal republicano, nos valores do liberalismo político e da democracia social. Ou seja, reúne as exigências da cidadania plena, a única que engloba as liberdades civis e a participação política, ao mesmo tempo em que reivindica a igualdade e a prática da solidariedade, a partir da exigência dos direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais, para todos nós, viventes, e para as gerações futuras. Direitos dos humanos de hoje, direitos de toda a humanidade.

O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS

Direitos humanos são aqueles comuns a todos sem distinção alguma de etnia, nacionalidade, sexo, classe social, nível de instrução, religião, opinião política, orientação sexual, ou de qualquer tipo de julgamento moral. São aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano. Os direitos humanos são naturais e universais; não se referem a um membro de uma nação ou de um Estado – mas à pessoa humana na sua universalidade. São naturais, porque vinculados à natureza humana e também porque existem antes e acima de qualquer lei, e não precisam estar legalmente explicitados para serem evocados. O reconhecimento dos direitos humanos na Constituição de um país, assim como a adesão de um Estado aos acordos e declarações internacionais é um avanço civilizatório – no sentido humanista e progressista do termo – embora o estatuto não garanta, por si só, os direitos. No entanto, a existência legal, sem sombra de dúvida, facilita muito o trabalho de proteção e promoção dos DH.

Trata-se, sem dúvida, de uma grande conquista da humanidade ter chegado a algumas conclusões sobre a dignidade e a universalidade do ser humano. Essa conquista moral se concretiza, a-

tualmente, em exemplos eloquentes, pelo menos nos países que se afirmam democráticos. A ancestral inferioridade da mulher é repudiada e se estabelece a igualdade jurídica entre homens e mulheres. A prática da escravidão não é mais considerada “natural”; não apenas é proibida na legislação como também repugna à consciência moral da humanidade. Não se aceita mais o trabalho infantil. Não se aceita mais tortura, castigos cruéis e degradantes. Não se aceita mais a justificativa cultural para a discriminação étnica, religiosa ou sexual, para a prática de rituais extremamente cruéis, como a mutilação genital de meninas em nome da tradição. É evidente que a “não aceitação” de tais práticas e preconceitos, em nome da consciência moral da humanidade, não as extingue por completo.

Essa questão da universalidade é, pois, extremamente complexa. Basta olhar o nosso país e o mundo que nos cerca. Em inícios do século XXI ainda há países no Ocidente (que tanto se orgulha de suas luzes de inspiração judaico-cristã e liberal) que executam a pena de morte, como os Estados Unidos. Neste mundo globalizado dos novos imperialismos e nos novos terrorismos, existem Estados que se dizem democráticos e defendem a prática da tortura em benefício de informações. É a suprema contradição do século XX, que com relevantes conquistas em todas as áreas, é marcado pelo genocídio, pela barbárie do nazismo, do fascismo e do stalinismo. E foi justamente em consequência do horror em face desses crimes contra a humanidade que, ao final da segunda guerra mundial, tivemos a primeira Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), iniciando-se um período histórico calcado em valores que se pretendiam comuns a todos.

Direitos Humanos são históricos; não estão congelados num dado período com uma lista fechada. A lista é aberta a acréscimos e aperfeiçoamentos, historicamente conquistados. Na mesma linha, cidadania e democracia são *processos*. Insiste Marilena Chauí que, numa democracia, os cidadãos não são apenas titulares de direitos já estabelecidos – e daí distingue a *cidadania passiva* – aquela que é outorgada pelo Estado, com a ideia moral da tutela e do favor – da *cidadania ativa*, aquela que institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente participante da esfera pública e *criador de novos direitos*.

Assim, direitos ditos universais e naturais mudaram ao longo do tempo, num mesmo país e seu reconhecimento é diferente em países distintos, num mesmo tempo. Podem ter o seu escopo ampliado, em virtude de descobertas científicas, conquistas sociais e culturais, novas mentalidades e crenças. São, por exemplo, relativamente recentes, no rol dos direitos fundamentais, aqueles referentes à defesa do meio ambiente, assim como a direitos sociais fora do trabalho formal. As descobertas no campo da genética abrem novas possibilidades e polêmicas éticas. Os direitos relativos à orientação sexual seriam impensáveis há trinta anos; hoje, mesmo que persista o preconceito, ninguém poderá ser discriminado e maltratado devido a sua orientação sexual – é crime, assim como o crime de racismo.

Esses direitos já reconhecidos e proclamados oficialmente – em nossa Constituição e em todas as convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário – não podem ser revogados por emendas constitucionais, leis ou tratados internacionais posteriores. Isso significa que, além de naturais, universais e históricos, os direitos humanos são, também, indivisíveis e irreversíveis. São irreversíveis porque à medida que são proclamados, tornando-se direitos positivos fundamentais, não podem mais ser revogados. São indivisíveis porque, numa democracia efetiva, não se pode separar o respeito às liberdades individuais da garantia dos direitos sociais; não se pode considerar natural o fato de que o povo seja livre para votar mas continue preso às teias da pobreza absoluta.

Direitos humanos e direitos do cidadão não são sinônimos. Cidadania e direitos da cidadania decorrem de uma determinada ordem jurídico-política de um Estado, no qual uma Constituição estabelece os controles sobre os poderes e define quem é cidadão, que direitos e deveres ele terá em razão de uma série de variáveis tais como idade, estado civil, condição de sanidade física e mental, fato de estar ou não em dívida com a justiça. Do ponto de vista legal, o conteúdo dos direitos do cidadão e a própria ideia de cidadania não são universais. Uma Constituinte, um governo ou Parlamento definem prioridades, podem modificar, por exemplo, o Código Penal, alterando-o ou estabelecendo novas sanções; ou o Código Civil equiparando direitos entre homens e mulheres, direitos e deveres dos cônjuges em relação aos filhos, em relação um ao outro. Podem estabelecer deveres por um determinado período, como àqueles relativos à prestação do serviço militar. Podem modificar normas relativas ao dever-direito de voto ou em relação à isenção de impostos para um determinado grupo social.

No entanto, embora não sejam sinônimos, os direitos do cidadão podem coincidir com os direitos humanos, que são os mais amplos e abrangentes. Em sociedades efetivamente democráticas é o que ocorre e, em nenhuma hipótese, direitos do cidadão podem ser invocados para justificar violação de direitos humanos. Por exemplo, o direito à segurança não justifica violência abusiva da polícia ou de particulares contra suspeitos ou criminosos; o direito à propriedade não prevalece sobre o direito à subsistência de trabalhadores da terra; o direito de autoridade dos pais sobre os filhos não justifica humilhações e maus tratos.

Alguns exemplos esclarecem a diferença entre direitos humanos e direitos ligados à cidadania: uma criança não é cidadã plena, no sentido jurídico, uma vez que ela não tem certos direitos do adulto, pois não é responsável pelos seus atos, nem tem deveres frente ao Estado, nem outrem. No entanto, as crianças são titulares dos direitos fundamentais; assim também um incapacitado mental não é um cidadão pleno, mas continua integralmente credor dos Direitos Humanos; o mesmo ocorre com os presos, que têm direitos civis limitados; os indígenas tutelados não são cidadãos por inteiro, mas devem ser integralmente respeitados, a começar pelo direito às suas terras e à sua cultura (ver, por exemplo, uma nova discussão sobre o direito dos indígenas a escolas com ensino de sua língua, no

Brasil e alhures). Os jovens têm direitos de cidadania limitados por faixas etárias, para votar, casar, abrir negócios, assumir cargos públicos, prestar contas à justiça etc – mas são plenamente titulares dos direitos humanos. Isto é, daqueles direitos que garantem uma vida digna.

A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Do ponto de vista histórico, costuma-se destacar, na evolução dos direitos humanos, três dimensões, ou gerações – são gerações no sentido da evolução histórica e não no sentido biológico, pois não são superados com a chegada de uma nova geração, os direitos precedentes continuam incorporados na geração seguinte.

A primeira é a das liberdades individuais, ou os direitos civis. São as liberdades reconhecidas no século XVIII, direitos individuais contra a opressão do Estado (o absolutismo monárquico e os privilégios da aristocracia), contra as perseguições religiosas e políticas, contra o medo avassalador em uma época do puro arbítrio e a divisão em castas, em estamentos, mais do que em classes sociais. Tais direitos incluem, além da integridade física, as liberdades de locomoção, propriedade, segurança, acesso à justiça, associação, opinião e expressão, crença religiosa. Foram consagradas em várias declarações e firmadas nas constituições de diversos países.

A segunda dimensão é a dos direitos sociais, do século XIX e meados do século XX. São direitos ligados ao trabalho, como salário, jornada fixa, seguridade social, férias, previdência etc. São também aqueles direitos de todos e não apenas dos que estão empregados (a carteira assinada!) como o direito à educação, saúde, habitação, cultura, lazer e, novamente, segurança. São direitos marcados pelas lutas dos trabalhadores já no século XIX e acentuadas no século XX, bem como as lutas dos socialistas e da social-democracia, que desembocaram em revoluções e no Estado de Bem-Estar Social.

A terceira dimensão é aquela dos direitos coletivos da humanidade. Referem-se esses à defesa ecológica, à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, à partilha do patrimônio científico, cultural e tecnológico. Direitos sem fronteiras, ditos de “solidariedade planetária”. Assim sendo, testes nucleares, devastação florestal, poluição industrial e contaminação de fontes de água potável, além do controle exclusivo sobre patentes de remédios e das ameaças das nações ricas aos povos que se movimentam em fluxos migratórios (por motivos políticos ou econômicos), independentemente de onde ocorram, constituem ameaças aos direitos atuais e das gerações futuras. O direito a um meio ambiente não degradado já se incorporou à consciência internacional como um direito “planetário”. O mesmo ocorre com a dominação econômica dos países ricos, sob a hegemonia norte-americana, secundada pelo G-8. Essa dominação implacável identifica uma óbvia violação do direito mundial ao desenvolvimento. E a consciência desse direito universal legitima movimentos de “cidadania mundial”, como os ocorridos em Se-

atle, em Praga, em Porto Alegre e em Gênova, de oposição às reuniões dos grandes órgãos da economia globalizada, que pretendem impor as suas regras de um novo e devastador imperialismo.

O primeiro grupo de direitos humanos – os direitos civis e políticos – foram declarados contra o sistema de desigualdade de condição jurídica próprio do feudalismo: a divisão estamental. Correspondem a afirmações da igualdade de direitos individuais, de autonomia do indivíduo contra os grupos sociais que tradicionalmente o abafavam, como a família, a corporação de ofícios, a Igreja, os estamentos. Dissolvida a sociedade estamental e afirmada a autonomia jurídica dos indivíduos, verifica-se, em pouco tempo (a partir do séc.XIX) que uma nova divisão social se afirmava, agora paradoxalmente sob o manto protetor da igualdade de direitos individuais: a divisão da sociedade em classes proprietárias e classes trabalhadoras, em ricos e pobres. Em 1847, afirmava Alexis de Tocqueville: “a Revolução Francesa, que aboliu todos os privilégios e destruiu os direitos exclusivos, deixou, no entanto, subsistir um, o da propriedade (...) Dentro em pouco, é entre os que têm posses e os que não têm, que se estabelecerá a luta política; o grande campo de batalha será a propriedade, e as principais questões da política passarão pelas modificações mais ou menos profundas a trazer ao direito de propriedade “(*Souvenirs*).

Foi contra a ascensão do capitalismo, como modo de vida – isto é, como um novo tipo de civilização na qual tudo se compra e tudo se vende – que se afirmaram os direitos econômicos e sociais, assim como os direitos individuais foram reconhecidos e garantidos contra o feudalismo. Portanto, a ideia central a ser enfatizada é a seguinte: sem a superação do capitalismo, os direitos econômicos e sociais não chegarão a se afirmar e se consolidar, principalmente nas sociedades ditas “periféricas”.

As liberdades individuais – locomoção, habeas-corpus, igualdade de voto, livre associação, segurança – foram o patamar sobre o qual se apoiou o movimento socialista do século XIX para reivindicar os grandes direitos econômicos e sociais. Efetivamente, sem as liberdades civis e políticas, o movimento sindical teria tido enorme dificuldade para se desenvolver. Os burgueses queriam a liberdade de associação para eles, mas não para os trabalhadores – e sabiam que estavam exteriorizando uma contradição injusta, do ponto de vista ético e jurídico.

As três dimensões históricas dos direitos humanos englobam e enfeixam os três ideais da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade, da solidariedade. A luta legítima pela igualdade social não pode ser justificativa para a eliminação da liberdade. E ambas – liberdade e igualdade – não subsistem nas sociedades contemporâneas sem a prática eficiente da solidariedade. Solidariedade no plano pessoal e grupal, mas, essencialmente, como uma condição política para a cidadania, a solidariedade que naturalmente deve derivar de um novo regime político, um novo sistema econômico–bases para a criação da democracia radical, isto é, das raízes.

Esta democracia radical, como uma exigência contra as novas formas do capitalismo “selvagem” e do novo imperialismo, neste mundo globalizado no mais perverso neoliberalismo econômico, é o grande desafio para o século XXI.

A POLÊMICA SOBRE DH NO BRASIL

No Brasil, nenhum tema desperta tanta polêmica como o de direitos humanos. É relativamente fácil entendermos e lutarmos por questões que dizem respeito à cidadania; apesar das dificuldades à sua extensão para todos, os direitos dos cidadãos são cada vez mais reivindicados, do “povão” à elite, das ONGs aos poderes constituídos.

É fato inegável, no entanto, que, no Brasil, sempre tivemos a supremacia dos direitos políticos sobre os direitos sociais. Criamos o sufrágio universal – o que é, evidentemente, uma conquista – mas, com ele, criou-se também a ilusão do respeito pelo cidadão, *qualquer cidadão*. A realização periódica de eleições convive com o esmagamento da dignidade da pessoa humana, em todas as suas dimensões. Portanto, é possível afirmarmos que, ao contrário dos países europeus e da América do Norte, aqui ao sul do Equador *os direitos econômicos e sociais são a condição essencial para a realização das liberdades. Mas, por outro lado, sem liberdade não subsiste democracia nem, muito menos, respeito aos direitos humanos de todos.*

Nas sociedades democráticas do chamado mundo desenvolvido, a ideia, a prática, a defesa e a promoção dos direitos humanos já estão incorporadas à vida política. Mesmo que não sejam integralmente cumpridos, fazem parte do elenco de valores de um povo, de uma nação. É justamente nos países que mais violam os direitos humanos, nas sociedades mais marcadas pela discriminação, pelo preconceito e pelas mais variadas formas de racismo e intolerância, que a ideia de direitos humanos permanece ambígua e deturpada. Daí que, no Brasil, é extremamente importante situar direitos humanos no seu lugar. A geração mais jovem, que não viveu os anos do regime militar, terá ouvido falar dos movimentos de defesa dos direitos humanos em benefício daqueles perseguidos por suas convicções ou por sua militância política, presos, torturados, assassinados, exilados, banidos e muitos, até hoje, considerados “desaparecidos”. Mas talvez não saiba que surgiu e cresceu, naquela época, o reconhecimento de que todos aqueles perseguidos tinham direitos invioláveis, mesmo que condenados de acordo com a lei vigente; para eles era possível evocar o direito a ter direitos.

Terminada a parte mais dura do regime militar, a ideia de que todos, e não mais apenas os “subversivos”, devem ter tratados como titulares de direitos, não prosperou como se esperava. Com honrosas e corajosas exceções, a questão ficou em segundo plano em relação aos temas mais “políticos” da abertura. Pior ainda: aqueles que insistiram na defesa dos direitos humanos perderam a com-

preensão e o apoio que, ao menos em parte, tinham tido da sociedade mais esclarecida. Sobretudo para uma certa mídia, inconformada com a defesa dos direitos também daqueles mais odiados, os presos comuns. Vivemos numa época de intensa exacerbação da criminalidade violenta, o que explica um pouco a raiva e o medo, mas é preciso ter claro que numa democracia o Estado de Direito deve prevenir, segregar e punir, sempre de acordo com a lei. Não pode exercer vingança do tipo “olho por olho, dente por dente” (o que nosso saudoso Hélio Pelegrino chamava de “justiça odonto-oftálmica”). A escalada da violência não tem fim, e não se pode rivalizar com os criminosos na barbárie, nem justificar a “justiça pelas próprias mãos”, os justiceiros, os linchamentos, a tortura nas delegacias etc.

Com a deformação do conceito e o sensacionalismo midiático, a defesa dos direitos humanos passou a ser associada, por ignorância ou má-fé, à “defesa dos bandidos”; mas apenas àqueles que, em sua esmagadora maioria, pertencem às classes populares. A manipulação da opinião pública, nesse sentido, desvela interesses poderosos por trás dela. Basta lembrar, com mais rigor, que nesta sociedade profundamente marcada por desigualdades de toda sorte, o “pessoal de baixo” costuma ser temido como “classes perigosas”, isto é, ameaçadoras pela feiúra da miséria, pelo grande número, pelo possível desespero de quem nada tem a perder, e, assim, consolida-se o “medo atávico das massas famintas”.

É por isso que parece necessário às classes dominantes criminalizar as classes populares associando-as ao banditismo e à violência; porque esta é uma maneira de circunscrever a violência, que existe em toda a sociedade, apenas aos “desclassificados”, que, portanto, mereceriam todo o rigor da polícia, da suspeita permanente, da indiferença diante de seus legítimos anseios. Essa é uma das razões pelas quais os meios de comunicação de massa seguem associando violência à pobreza, à ignorância, à marginalidade social e cultural. É o medo dos “de baixo” se revoltarem, um dia, que motiva os “de cima” a manterem o estigma sobre direitos humanos. Estigmatizando os direitos humanos pretendem, também, eliminar a ideia democrática da igualdade e da solidariedade, mantendo-se intactos os privilégios de uma “nova nobreza” criada pelo capitalismo (Chauí, 1994).

Permanece, de qualquer modo, a total impossibilidade de se isolar a violência e a criminalidade como doenças sociais de um determinado meio, país, regime ou cultura. Com maior ou menor intensidade, a violência está presente em todas as sociedades, inclusive a violência exercida pelas várias formas de abuso do poder do Estado. A defesa dos direitos fundamentais, portanto, é global e deve atingir todas as áreas da atividade humana.

A DIGNIDADE DO SER HUMANO: DE QUE SE TRATA?

De que falamos quando recorremos à dignidade da pessoa humana para situar a legitimidade dos Direitos Humanos? Durante muito tempo o fundamento da concepção de dignidade era buscado na esfera sobrenatural da revelação religiosa, da criação divina – o ser humano criado à imagem e semelhança do Criador. Ou, então, na abstração metafísica que levou a inconclusas discussões filosóficas sobre o que seria “a essência” da natureza humana. Independentemente dessas polêmicas, é razoável afirmar que os espiritualistas têm um motivo a mais para evocar nossa comum dignidade, se crêem na criação divina, na afirmação de que todos somos irmãos, nessa fraternidade que vem de várias crenças religiosas. Mas é evidente que a fé não explica e não se impõe.

Hoje, todos os textos internacionais sobre direitos humanos elucidam a dignidade como fruto da própria “humanização”; vale dizer, foi o ser humano que criou ele mesmo o Direito. Ele mesmo desenvolveu a ideia de dignidade em grandes textos normativos que podem ser sintetizados no artigo 1^o da Declaração Internacional de Direitos Humanos de 1948: *“todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”*. Como já assinalado, foi uma revolução no pensamento e na história da humanidade chegar à reflexão conclusiva de que todos os seres humanos detêm a mesma dignidade. É evidente que nos regimes que praticam a escravidão, ou qualquer tipo de discriminação, não vigora tal compreensão, pois neles a dignidade é entendida como um atributo de apenas alguns, aqueles que pertençam a um determinado grupo.

Nossa dignidade pode ser entendida por critério de racionalidade, mas isso não basta. Quando se trata de valores (como os intrínsecos aos Direitos Humanos) tem-se um processo educativo no qual se procura atingir a razão, mas também a emoção, “os corações e mentes”. Pois o bicho-humano não é apenas um ser que pensa e raciocina, mas que chora e que ri, capaz de amar e de odiar, capaz de indignação e enternecimento, capaz da criação estética. O filósofo Unamuno alertava: o que mais nos diferencia dos outros animais é o sentimento, e não a razão. O bicho-humano é essencialmente moral, pois seu comportamento racional estará sempre sujeito a juízos sobre o bem e o mal. Nenhum outro ser no mundo pode ser assim apreciado em termos de dever ser, da sua bondade ou da sua maldade.

Portanto, temos nossa dignidade explicitada através de características que nos são únicas e exclusivas. Além da liberdade como fonte da vida ética, só o humano é dotado de vontade, de preferências valorativas, de autonomia, de auto-consciência como o oposto da alienação. Só ele tem a memória e a consciência de sua subjetividade, de sua história no tempo e no espaço e se enxerga como um sujeito no mundo, “orgânico” e mortal. Só o humano pode desenvolver suas virtualidades no sentido da cultura e do autoaperfeiçoamento vivendo em sociedade e expressando-se através do amor, da razão e da criação estética, qualidades essencialmente comunicativas (também estou convencida de que alguns animais, como os cães, tem emoções de amor, ciúme, lealdade). É o único ser

histórico, que vive em perpétua transformação pela memória do passado e pelo projeto do futuro. Sua unidade existencial significa que ele é único e insubstituível. Como dizia Kant, é o único ser cuja existência é um valor absoluto, é um fim em si e não um meio para outras coisas.

Essa ideia da dignidade esclarece, entre outros temas, porque é legítima a interferência de comissões estrangeiras (da ONU ou de ONGs) que vêm investigar, no Brasil, violação de direitos de índios, de negros, de crianças, de mulheres, dos presos, dos pobres, dos deficientes ou a devastação do meio ambiente. Porque os Direitos Humanos superam as fronteiras jurídicas e a soberania dos Estados nacionais. O mesmo princípio universal pode ser invocado quando órgãos internacionais interveem em casos transnacionais – genocídio, lutas tribais e fundamentalistas, “faxinas étnicas”, e tudo o que decorre do terrorismo internacional e do novo imperialismo. (Uma das mais novas instituições é, justamente, o Tribunal Penal Internacional, do qual o nosso país faz parte, através da eleição da juíza paulistana Silvia Helena Steiner).

Em relação à noção de dignidade, talvez o mais difícil seja compreender e aceitar que o julgamento moral – embora legítimo – não pode ser invocado para negar os direitos humanos mesmo do pior dos criminosos, pois este, apesar de tudo, mantém a dignidade de todo ser humano. Temos o direito de repudiar e exigir as punições mais severas da legislação, mas não podemos despir alguém de sua humanidade. Mesmo julgado e condenado, o pior criminoso tem direito à integridade física e psíquica, além das garantias de um correto processo penal. Consideremos o exemplo atual do terrorismo. O terrorista pode perder a cidadania, pode ser morto em ação, preso e execrado pela opinião pública, mas continuará portador de direitos humanos, ou seja, não pode ser sumariamente executado nem torturado (ver o caso dos afegãos presos em Guantánamo pelos americanos, em condições denunciadas por organismos internacionais, como Anistia Internacional e outras). É bom lembrar, também, que muitos dentre os grandes Estados, que hoje orgulhosamente defendem a democracia, tiveram seu nascimento a partir de revoluções e atos claramente terroristas (alguns israelenses, hoje ilustres mandatários, foram terroristas em defesa de uma causa que, certamente, muitos consideravam justa).

Outro ponto relevante para a discussão sobre a dignidade refere-se à polêmica sobre o sentido da igualdade. Como princípio fundador da democracia e dos direitos humanos, a igualdade não significa “uniformidade” de todos os seres humanos – com suas diferenças naturais e culturais de todos os tipos. Não significa homogeneidade. O direito à igualdade pressupõe – e não é uma contradição – o direito à diferença. Diferença não é sinônimo de desigualdade, assim como igualdade não é sinônimo de homogeneidade e de uniformidade. A desigualdade pressupõe uma hierarquia dos seres humanos, em termos de dignidade ou valor, ou seja, define a condição de inferior e superior; pressupõe uma valorização positiva ou negativa e, daí, estabelece quem nasceu para mandar e quem nasceu para obedecer; quem nasceu para ser respeitado e

quem nasceu só para respeitar. A diferença é uma relação horizontal; para começar, já nascemos homens ou mulheres (graças a Deus), o que é uma diferença fundamental, mas não é uma desigualdade; só o será se for entendida no sentido de que os homens são superiores às mulheres, ou vice-versa. Brancos e negros são diferentes, europeus e latino-americanos podem ser diferentes, cristãos, judeus e muçulmanos podem insistir em suas diferenças, mas a desigualdade se instala com a crença na superioridade intrínseca de uns sobre os outros.

O direito à diferença, portanto, é um corolário da igualdade na dignidade. O direito à diferença deve ser invocado para nos proteger quando as características de nossa identidade são ignoradas, subestimadas ou contestadas; o direito à igualdade deve ser invocado para nos proteger quando essas características são motivo para exclusão, discriminação e perseguição. Direito à diferença e direito à igualdade são duas faces da mesma moeda. Concluindo, uma diferença pode ser (e, geralmente, o é) culturalmente enriquecedora enquanto uma desigualdade pode ser um crime. No Brasil, é o que ocorre em muitas situações.

A QUESTÃO SOCIAL E OS DIREITOS NO BRASIL

É bem provável que os leitores mais jovens jamais tenham ouvido algo sobre uma certa “democracia da gravata lavada”. No entanto, essa expressão já sintetizou, em dado período de nossa história, o sonho de construção de uma “sociedade ordeira e feliz”. Há quase um século e meio, o liberal mineiro Teófilo Otoni, por exemplo, proclamava a causa da “democracia da gravata lavada, a democracia pacífica da classe média, *letrada e asseada*, a única merecedora do gozo dos direitos políticos da cidadania” (Campanha do lenço branco, 1860).

Podemos sorrir dessa lembrança antiga, embora ela não reflita apenas uma curiosidade histórica: ainda hoje convivemos com a discriminação contra todos aqueles que não se encaixam no padrão excludente de “letrados e asseados” e, portanto, não são considerados cidadãos com plenos direitos. Há poucos anos ouvimos de autoridade paulistana (gestão Maluf) que “a prefeitura só pode atender aqueles que pagam impostos”, e, assim, se justificaria o abandono de importante parcela do povo vítima de enchentes e desabamentos. São também frequentes as ocasiões em que se propõe a mutilação da cidadania por vários motivos – desde a cor da pele até o grau de instrução (ainda há, por exemplo, quem condene o voto do analfabeto!), passando pelo não-direito dos jovens aos cursos supletivos, pois a “educação de adultos” deixou de ser responsabilidade governamental (vide a emenda 14 à Constituição).

A Constituição brasileira vigente, dita “Cidadã” e promulgada após intensa participação popular, estabelece como objetivos da República: “construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização

e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º). Como fundamentos do Estado democrático de Direito o texto constitucional afirma a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Os direitos sociais incluem educação, saúde, moradia, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados (art.6º). Os direitos dos trabalhadores especificam conquistas sociais que em nada ficam a dever às democracias populares socialistas e as democracias progressistas do chamado primeiro mundo (art.7º).¹

Nossa Carta Magna reflete, assim, uma feliz combinação de direitos humanos e de direitos do cidadão, de tal sorte que lutar pela cidadania democrática e enfrentar a questão social no Brasil praticamente se confunde com a luta pelos direitos humanos. Temos uma bela Constituição social o que, sem dúvida, representa um avanço considerável em relação à história de um país regado com sangue de escravos. No entanto, ainda hoje, a realidade brasileira explode em violenta contradição com aqueles ideais proclamados. Sabemos todos que vivemos num país marcado por profunda desigualdade social, fruto de persistente política oligárquica e da mais escandalosa concentração de renda.

A distinção histórica em gerações de direitos humanos, a partir do século XVIII, se faz sentido para os países do primeiro mundo, para nós a questão se coloca de outra forma. Nunca tivemos uma “revolução burguesa”, pois nossas classes proprietárias não precisaram lutar em defesa de liberdades civis e políticas que lhes tivessem sendo negadas (ver, a respeito, a análise de Sergio Buarque de Hollanda quando afirma que, no Brasil, “a democracia sempre foi um lamentável mal-entendido”). Em nosso país, a consciência da dignidade humana na liberdade, na igualdade, na solidariedade nasceu ao mesmo tempo, de um só golpe, no século XX. É fato inegável, ademais, que sempre tivemos a supremacia dos direitos políticos sobre os direitos sociais. Criamos o sufrágio universal – o que é, evidentemente, uma conquista – mas, com ele, criou-se também a ilusão do respeito integral pelo cidadão. A realização periódica de eleições convive com o desprezo pela dignidade de todos, e não apenas dos “de cima”. Portanto, é possível afirmarmos que, ao contrário dos países europeus e da América do Norte, aqui ao sul do Equador *os direitos econômicos e sociais são a condição essencial para a realização das liberdades*. Ou seja, os direitos econômicos e sociais são, para nós, a condição da democracia, e não o contrário.

Historicamente, os direitos econômicos e sociais foram (e, de certa forma, continuam sendo) aqueles que dificilmente vieram a ser reconhecidos – isto é, não apenas proclamados mas também acompanhados das devidas e eficazes garantias. São aqueles direi-

¹ O direito à moradia é conquista recente, tendo sido incluído pela emenda constitucional nº 26, de 14/02/2000.

tos das classes ou grupos despossuídos, sem poder econômico, sem autonomia cultural, sem poder político.

O grande problema dos direitos humanos é a sua não-efetividade, pois sua defesa dependerá sempre da institucionalização de um sistema de poder, de uma posição de poder na sociedade. Objeto dos direitos econômicos e sociais são políticas públicas ou programas de ação governamental, que visam a suprimir carências sociais. Os titulares desses direitos são os grupos carentes ou despossuídos – como sujeito coletivo, ou individualmente, para todas as pessoas que os compõem. É o que ocorre, por exemplo, com os direitos trabalhistas – de fruição coletiva e individual – e dos direitos em matéria de acesso ao ensino fundamental (ver Constituição Federal, art.208).

A cidadania democrática pressupõe a igualdade diante da lei, a igualdade da participação política e a igualdade de condições sócio-econômicas básicas, para garantir a dignidade humana. Essa terceira igualdade é crucial, pois exige uma meta a ser alcançada, não só por meios de leis, mas pela correta implementação de políticas públicas, de programas de ação do Estado. É aqui que se afirma, como necessidade imperiosa, a organização popular para a legítima pressão sobre os poderes públicos. A cidadania ativa pode ser exercida de diversas maneiras, nas associações de base e movimentos sociais, em processos decisórios na esfera pública, como os conselhos, o orçamento participativo, iniciativa legislativa, consultas populares.

É importante deixar claro que a participação cidadã em entidades da sociedade civil não significa aceitar a diminuição do papel do Estado – este continua sendo o grande responsável pelo desenvolvimento nacional com a garantia efetiva dos direitos dos cidadãos. O êxito eventual de algumas parcerias, de obras do chamado “terceiro setor”, não pode obscurecer essa realidade. É dos poderes públicos que devem ser cobradas, por exemplo, as novas propostas de cidadania social, como os programas de renda mínima, de bolsa-escola, de banco do povo, de polícia comunitária, de saúde pública, de política agrária etc.

É importante deixar claro que a igualdade decorrente dos direitos sociais, econômicos e culturais não configura um pressuposto, mas uma meta a ser alcançada, não só por meios de leis, mas pela obrigatória e correta implementação de políticas públicas, de programas de ação do Estado. É esse compromisso que faz toda a distinção entre programas partidários e projetos de governo.

NOTA PESSOAL A MEUS JOVENS LEITORES

Uma nota pessoal: sou professora. Sabemos que, no Brasil, muito especialmente, o magistério é um ato constante de fé e de esperança. Dirigindo-me a jovens lembro, comovida, a crença do escritor francês, então radicado no Brasil, Georges Bernanos, quando afirmava que a febre da juventude – esta febre de energia e de

amor que vislumbro na juventude – é o que pode garantir a temperatura minimamente saudável da humanidade; sem essa febre da juventude o mundo estaria irremediavelmente doente.

A solidariedade é, hoje, mais urgente do que nunca. Significa que todos somos responsáveis pelo bem comum. Considero, portanto, como extremamente perigoso (por mais que entenda suas causas) o descrédito de muitos jovens nas instituições políticas, pois isso ultrapassa a figura das pessoas, dos governantes e parlamentares, para atingir o próprio cerne da ação política, acaba se transformando num descrédito na ação política e na sua capacidade transformadora. Não é possível ser cidadão consciente com rejeição à atividade política. O resultado da apatia pode ser uma atitude na vida social que é o oposto de qualquer ideia de cidadania democrática, que é o das estratégias individuais, do “salve-se quem puder”, excluindo qualquer possibilidade de ação coletiva, de solidariedade.

Igualmente, quando penso na juventude (já me disseram que não estou na 3ª idade, mas na “juventude acumulada”, que bom!) quero afirmar com todas as forças que sem emoção, alegria, afetividade e senso de humor não há possibilidade de crítica, de autocrítica e de transformação. Num país como o nosso, marcado por desigualdades e injustiças devastadoras, não podemos sucumbir ao ceticismo ou à melancolia dos conformistas. Há que se ter uma pedagogia da indignação – porém livre de ressentimentos, que só causam amargura estéril; há que se ter uma pedagogia da construção, do asombro e da admiração diante de tudo o que afirma a vida, que seja um permanente convite para se compartilhar a alegria de viver.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Da Revolução**. São Paulo: Ática, 1988.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A Cidadania Ativa**. São Paulo: Ática, 1991.

_____. Cidadania e Direitos Humanos, in **Cadernos de Pesquisa**. Fundação Carlos Chagas, nº 104, julho 1998.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e Democracia**. São Paulo: Moderna, 1984.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. A Humanidade no século XX a grande opção. **Revista**

Praga. Universidade de Coimbra, fev.2000.

JELIN, Elizabeth. A Cidadania desde baixo. **Lua Nova**, CEDEC, São Paulo, n.32, 1994.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Souvenirs**. 1847.